

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1340 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santo Antônio de Jesus-Bahia.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- XI. Reconhecimento, valorização, divulgação, incentivo, preservação e mapeamento do Patrimônio Material e Imaterial de origem de Matriz Africana

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Cultura

- I) Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos seguimentos artísticos e culturais, locais do município: através de consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, assegurando também o combate às práticas racismo, homofobia, intolerância religiosa, bem como todas e quaisquer que configurem algum tipo de discriminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

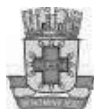
- II) Articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável; contemplando também a Promoção da Igualdade Étnico Racial;
- III) Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- IV) Criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- V) Estabelecer parcerias entre setores públicos e privados na áreas de gestão e de promoção da Cultura; contemplando também a Promoção da Igualdade Étnico Racial.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- II. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
- III. Centro Cultural de Santo Antônio de Jesus.
- IV. Arquivo Público Municipal de Santo Antônio de Jesus.
- V. Teatro Municipal de Santo Antônio de Jesus.

§1º - O Centro Cultural de Santo Antônio de Jesus, responsável pela promoção da leitura, arte, cultura, memória e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e a consulta por parte de seus usuários; uma sala de audiovisual equipada para formação e entretenimento filmico; uma galeria multiuso, cuja finalidade é abrigar acervos artísticos de autoria local, regional e nacional, realizar exposições itinerantes e intervenções culturais; um telecentro para atividades educacionais e uma sala reservada aos leitores e pesquisadores.

§2º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral; não podendo sob nenhum aspecto ser modificado em sua estrutura física e climática sem o devido acompanhamento técnico de profissionais gabaritados a nível universitário para tais atribuições, ressaltando a presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

nesse eventual processo do Conselho Municipal de Políticas Culturais o qual deverá emitir parecer acerca das possíveis modificações.

§3º - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao patrimônio, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais, assim como, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes; assim como seminários, fóruns, simpósios, conferências, palestras, mostras e oficinas voltadas à Promoção da Igualdade Étnico Racial, ressaltando o Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, terá como atribuições:

- I. tornar Santo Antônio de Jesus um centro de referência, de reflexão, produção e gestão nas áreas da cultura e do turismo, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; ressaltando a importância do Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana o qual deverá possuir a mesma estrutura e incentivo da Cultura e do Turismo;
- II. proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; assim como o Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana herdados por nossa sociedade através da afro descendência;
- III. incentivar e proteger o artista e o artesão;
- IV. pesquisar, registrar e expor a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;
- V. estimular e apoiar a transmissão dos saberes tradicionais; em especial o de origem africana herdados pela nossa afro descendência;
- VI. fomentar o desenvolvimento da economia criativa com foco na geração de emprego e renda, em parceria com as demais Secretarias;
- VII. mobilizar as comunidades visando a sua participação nas atividades socioculturais, turísticas e nas ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; destacando os relacionados também a Promoção da igualdade Étnico Racial,
- VIII. fomentar a formação de gestores e agentes culturais;
- IX. incentivar e ampliar as manifestações do calendário cultural com foco no turismo cultural, no turismo étnico, no turismo de negócios e no turismo ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

- X. planejar e executar políticas, no âmbito Municipal, de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância; destacando a extrema necessidade de políticas públicas e afirmativas voltadas ao combate direto e indireto da homofobia.
- XI. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura; e de Promoção da Igualdade Étnico Racial;
- XII. desenvolver a cultura digital e novas tecnologias;
- XIII. implantar, organizar, manter e supervisionar as Bibliotecas Municipais;
- XIV. ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais na sede e distritos, democratizando o acesso;
- XV. estimular a autosustentabilidade dos agentes culturais prestando assessoramento e acompanhamento dos grupos;
- XVI. promover intercâmbios objetivando o aperfeiçoamento dos programas culturais;
- XVII. fomentar a formação de gestores e agentes do turismo;
- XVIII. Fortalecer as ações e políticas públicas e afirmativas que busquem a efetiva consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária através da Promoção da Igualdade Étnico Racial
- XIX. promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos e ações relativas ao desenvolvimento dos segmentos culturais e turísticos do Município;
- XX. atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da cultura e do turismo;
- XXI. promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado, ações destinadas a incrementar o turismo e a cultura; assim também como a Promoção Étnico Racial, valorizando o Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana;
- XXII. realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados à implantação e melhoria do turismo, bem como da Promoção de Igualdade Étnico Racial.
- XXIII. implantar a ações de promoção e divulgação do turismo local;
- XXIV. promover, estimular e incentivar a criação e melhoria de infraestrutura para o turismo;
- XXV. prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XXVI. aplicar padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança, na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos de forma a propiciar a

competitividade dos serviços turísticos e o aumento da produtividade;

XXVII. estruturar roteiros turísticos;

XXVIII. estimular a produção associada ao turismo como atrativo turístico e como vetor de sustentabilidade;

XXIX - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística; e demais setores, contendo o acompanhamento direto do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

XXX. formular a política municipal da juventude, assim também como a de Promoção da Igualdade Étnico Racial;

XXXI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude; bem como a Promoção da Igualdade Étnico Racial.;

XXXII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

XXXIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem; assim como o Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana no município o qual deverá contar com o mapeamento desses espaços e seus dados biográficos;

XXXIV - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração; assim como a promoção da igualdade étnico Racial.

XXXIV - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas

áreas politico-jurídicas de apoio à juventude;

XXXV - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

XXXVI - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXXVII - executar outras atividades correlatas

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, cujo regimento foi aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, é composto de 11 membros representativos da sociedade civil e 11 do poder público, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura-PMDC;

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento;

§ 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

culturais considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve contemplar a representação dos órgãos públicos, e suas Instituições Vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art.7º A conferência Municipal de Cultura- CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art.8º Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura – PMDC tem duração de 04 (quatro) anos e é Política Municipal de Cultura na perspectiva do sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10. A Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Santo Antônio de Jesus, desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diretrizes e prioridades;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - estratégias, metas e ações;
- IV - prazos de execução;
- V - resultados esperados;
- VI-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- VIII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 11. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC é constituído de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santo Antonio de Jesus que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santo Antonio de Jesus:

- I-Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Cultura;
- III- Outros que venham a ser criados

Art. 12. Cabe à Fundação Publica – Centro de Estudos Santoantoniense, em parceria com outros órgãos da administração municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Indicadores Culturais- SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º . O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC.

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I-coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando a racionalizando a implementação do Plano Municipal do Desenvolvimento da Cultura- PMDC e sua revisão nos prazos previstos;

II-disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;

III-exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Art.14. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural; buscando também contemplar diretamente o Patrimônio Material e Imaterial de Matriz Africana.

Art. 15. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que estudos e pesquisas neste campo.

Art. 16 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Cultura, em articulação com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros da cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 17. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover: a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Órgão Oficial de Cultura, Turismo e Juventude, nomeado pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§4º- Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

§5º - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

§6º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura, definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas.

Art.19. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura- FMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Art.20. O município deverá destinar recursos ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura deverá ser submetida ao Conselho de Política Cultural – CMPC.

Art. 21. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura- CMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento e território.

Art. 22. Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura- FMC serão administrados pela Secretaria municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional.

§ 1º. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios transparentes com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art.24. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimo do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no fundo Municipal de Cultura- FMC.

Art.25 - O Município de Santo Antonio de Jesus integra-se ao Sistema Nacional de Cultura- SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da regulamentação do Ministério da Cultura.

Art.26 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias, sob aprovação do colegiado do poder Legislativo Municipal e parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Santo Antonio de Jesus,18 de agosto de 2016

Humberto Soares Leite
Prefeito Municipal